ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MURITIBA
Prefeitura Municipal

L E I N º 600/2000

" Dispõe sobre normas para permissão, autorização ou concessão de uso por terceiros de bens possuídos pelo Município de Muritiba – Ba, inclusive em razão de contrato de cessão de uso firmado com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou quaisquer outras entidades e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA – ESTADO DA BAHIA,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Para efeito de concessão, permissão ou autorização, equiparam-se aos bens municipais todos aqueles possuídos pelo Município de Muritiba, a qualquer título, inclusive por contrato de cessão de uso.

Parágrafo único – Os bens possuídos pelo Município de Muritiba, a qualquer título, terão o mesmo tratamento jurídico previsto em Lei para os bens municipais.

Art. 2° - O uso, a qualquer título, por terceiros, de bens imóveis possuídos pelo Município de Muritiba em razão de contrato de cessão de uso firmado com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou quaisquer outras entidades, de qualquer natureza, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado e de prévia autorização legislativa.

Art. 3° - A violação das normas previstas nesta Lei por parte do prefeito municipal importará em crime de responsabilidade do gestor, sendo considerada nula, para todos os efeitos, a concessão, permissão ou autorização de que trata esta Lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria e específica prevista no orçamento municipal.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2000

Humberto Oliveira Silva
Prefeito

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 4.223
Em 11/4/00
Diógo Melo Gomes Nonato
Aux. Administrativo